ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B
Sede: Rua Serra Negra, 68 – Jardim Maria Aparecida – Guarulhos – SP
CNPJ: 04.963.425/0001-57

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA, também designada pela sigla A.C.C.S.J.B, constituída em 02 de março de dois mil e dois, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Serra Negra, 68 – Jardim Maria Aparecida – CEP: 07134-040, Guarulhos no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 04.963.425/0001-57, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como, pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B. poderá implantar quantas unidades e filiais forem necessárias a consecução de seus objetivos no território nacional.

Finalidade

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B., constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo por finalidade:

I. A promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches e berçários, escolas de educação infantil e pré-escola, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos e cursos profissionalizantes, podendo ainda atuar:
    a. como entidade formadora qualificada nos termos do Programa Nacional de Aprendizagem com os para a realização de cursos de aprendizagem profissional de jovens e adolescentes, por meio de formação técnico-profissional metódica de compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico com a finalidade de integrar e prepará-lo para o mercado de trabalho;
    b. A promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração entre o estudante e as empresas, na forma da legislação aplicável;
    c. Promover e realizar cursos técnicos e livres profissionalizantes, para atuação profissional;
    d. Desenvolver programas e projetos de estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
    e. A prestação de serviços por meio de mão de obra terceirizada.

II. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas em todos os seus campos, como meio de inclusão social;
III. Promover as reivindicações da comunidade junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
IV. Estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações da comunidade;
V. A promoção e o fomento do esporte e da atividade física visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos;

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

VI. O desenvolvimento de atividades de assistência social voltadas a integração das famílias, e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º Para consecução de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B, poderá utilizar todos os meios permitidos em lei, dentre eles a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela intermediação de serviços para outras organizações sem fins lucrativos ou celebração de termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como, pela prestação serviços dentro de sua área de atuação.

I. Poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes de suas atividades, sendo toda a renda recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais dentro do território nacional.
II. A Associação, poderá firmar convênios com veículos de qualquer forma de mídia para a divulgação das finalidades sociais da Associação;
III. Celebração de parcerias e/ou convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a execução de suas finalidades;
IV. Promoção de campanhas para a arrecadação de fundos, bem como, captar recursos para a promoção e apoio de suas atividades, podendo ainda trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, desenvolvendo projetos em conjunto, recebendo recursos ou financiando estas organizações;
V. Realização de ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos dos cidadãos.

Dos Princípios e Execução das Atividades

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B, observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - Observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados e a população nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Parágrafo 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 5º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B. no desenvolvimento de suas atividades, em atendimento ao princípio da universalidade promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade ou qualquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B. poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

Dos Associados – Direitos e Deveres

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B, contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, distintos porém nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que participaram da fundação da Associação;

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuinte: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações para a manutenção das finalidades da Associação;

IV. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Parágrafo 1º - A admissão de associados é realizada através de solicitação à Diretoria Executiva, que poderá aprovar ou negar seu ingresso como associado, após observadas as qualificações e conduta moral do requerente.

Parágrafo 2º - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede da Associação.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

a. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
b. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
c. Proceder com má administração de recursos;
d. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que adotará as providências necessárias para a análise do Recurso pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Para a exclusão definitiva do associado, são necessários os votos concordes da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes

Parágrafo 4º - Confirmada em Assembleia Geral a decisão de exclusão do associado, está terá caráter definitivo, sendo formalizada através de anotação em ata, com a exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Artigo 8º - Dos Deveres dos Associados:

I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;

IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 9 º - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indicio de irregularidade;

IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da Associação.

Artigo 10º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 11º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral, é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA - A.C.C.S.J.B, constituir-se-á dos seus associados e a ela compete:

I. Alterar o Estatuto Social;

II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva de todos os cargos simultaneamente;

V. Examinar e aprovar as contas anuais;

VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;

VIII. A criação de unidades e filiais da Associação no estado de sua sede, decidindo de que forma esta será administrada;

IX. Alterações de endereço da sede para outro dentro no município;

X. Decidir sobre a dissolução da Associação;

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social atual.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, através de edital de convocação fixado na sede e demais unidades da Associação, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis pela convocação julgarem necessários, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e ordem do dia.

§ 5º – As Assembleias Gerais também podem ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, está ocorrerá em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.

Da Diretoria Executiva

Artigo 14º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por:

I. Presidente,

II. Vice-Presidente,

III. Tesoureiro.

§ 1º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.

§ 3º – Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Vice Presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 4º – Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará outro membro para substitui-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Vice Presidente, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.

§ 6º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a realização de eleição de nova Diretoria, ou reeleição os últimos membros dos órgãos e o competente registro em cartório da respectiva Ata de Eleição.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da Associação, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15º - Os profissionais da Diretoria Executiva, que efetivamente atuem na gestão da Associação poderão ser remunerados respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral devidamente registrado em ata.

Artigo 16º - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 17º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da Associação, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

I. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela Associação desenvolvidos;

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III. Identificando a necessidade, poderá criar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;

IV. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;

V. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração ao infração ao disposto neste Estatuto.

VI. Prestar contas da administração, anualmente;

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;

II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, realizar operações de câmbio e financiamentos em nome da Associação;

V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da Associação;

VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B.

VIII. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação, acompanhando a elaboração dos balanços anuais submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

IX. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, sempre que demandado em Assembleia Geral;

X. Submeter a aprovação da Assembleia Geral os pagamentos e remessas de valores superiores a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes a época da operação.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da Associação o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Parágrafo 2º - O instrumento de mandato mencionado no inciso II, não poderá ser outorgado por período superior ao do mandato do Presidente.

Parágrafo 3º - As operações financeiras superiores a 200 (duzentos) salários mínimos atualizados à época da operação, serão obrigatoriamente assinadas por dois membros da diretoria.

Artigo 19º - Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV. Substituir o Presidente interinamente em caso de renúncia ou afastamento definitivo, até o término do mandato.

Artigo 20º – Compete ao Tesoureiro:

I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação, podendo isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, realizar operações de câmbio e financiamentos em nome da Associação;
IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores superiores a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes a época da operação;
V. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será composto de por 2 (dois) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer concomitantemente funções na diretoria executiva.

§ 2º - O membro suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares em caso de vacância temporária ou permanente, no segundo caso concluindo o mandato do membro que vier a substituir;

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

§ 3º - O Conselho se manterá sempre com o número de 3 (três) membros, no caso de a vacância dos cargos resultar na diminuição a um número inferior, ficará a cargo da Diretoria Executiva juntamente com os membros restantes do Conselho Fiscal, escolher um associado para o cumprimento do término do mandato.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;

III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.

Artigo 23º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 25º – A Assembleia Geral Poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho fiscal, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, após instauração de processo administrativo para apuração dos fatos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - Para concretizar a destituição serão necessários os votos concordes da maioria absoluta dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 26º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, programas e ou projetos específicos;

III. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas pra a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, da exploração econômica de seus bens, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;

IV. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação para a concessão de incentivos fiscais previstos na legislação vigente;

V. Da distribuição ou promessa de distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

VI. Outras receitas obtidas por meio admitidos em lei, inclusive oriunda de atividade econômica, cujo o resultado integral será, obrigatoriamente, aplicados nas finalidades institucionais da Associação.

Do Patrimônio

Artigo 27º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B, será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelos Associação adquiridos ou recebidos na forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Das Disposições Gerais

Artigo 28º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160339
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, 30 (minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 30º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha as mesmas finalidades sociais, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019 de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único - Em caso de certificação da associação como entidade beneficente, havendo sua dissolução, a associação também se observará a exigência de transferência do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 31º – O exercício social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA – A.C.C.S.J.B encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Guarulhos, 01 de novembro de 2022.

DANIEL BERNARDINO DA LUZ
Presidente

JOICE LUZ MACHADO DE FREITAS
Secretária

2º Cartório de Notas
Francisco Carlos Paludetto
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 69/71 - Centro - CEP: 07094-000 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliaoguarulhos.com.br - www.2tabeliaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
DANIEL BERNARDINO DA LUZ
Selo(s): 0369AA-573210
Em test. da Verdade. GUARULHOS, 17 De Novembro De 2022
FRANCISCO CARLOS PALUDETTO - ESCREVENTE
Valor R$11,57 Carimbo 6423963 - Operador: DIREGUI
VALIDO SOMENTE COM O SELO

Yara Miguel Dantas
Advogada
OAB/SP 345.639

PRENOTADO PARA EXAME
17 NOV. 2022
1º OF. RCPJ - GRS/SP